**ANEXO V:**

**MODELO DE CONVENÇÃO A UTILIZAR ENTRE O BENEFICIÁRIO E OS PARTICIPANTES EM PROJETOS DE VOLUNTARIADO**

**Corpo Europeu de Solidariedade – Convenção de voluntariado**

[Este modelo pode ser adaptado pela AN ou pela organização, mas o seu conteúdo é um requisito mínimo.]

[Denominação oficial completa da organização de apoio, ou da organização de acolhimento, e código OID]

Endereço: [endereço oficial completo]

Doravante designado/a «a organização», representada para efeitos da assinatura da presente convenção por [nome próprio, apelido e função], por um lado, e

[nome próprio e apelido]

|  |  |
| --- | --- |
| Data de nascimento: [DD/MM/AAAA] | Nacionalidade: |
| Endereço: [endereço oficial completo] | |
| Telefone: | Endereço eletrónico: |
| Género: [M/F/outro] |  |

Doravante designado/a «o participante», por outro lado, acordaram as condições especiais e o anexo que se seguem e que são parte integrante da presente convenção («convenção»):

[A convenção diz igualmente respeito à(s) seguinte(s) organização(ões) parceira(s) do projeto:

[Denominação oficial completa, código OID e função da(s) organização(ões) parceira(s) no projeto de voluntariado (função de apoio ou de acolhimento)]

Endereço: [endereço oficial completo]

Doravante designados/a(s) «as organizações parceiras»

Número do projeto:

[indicar o número do projeto constante da convenção]

Título do projeto:

[indicar o título do projeto constante da convenção]

Agência nacional:

[inserir o nome da agência nacional responsável por este projeto]

Localização da atividade

[indicar o endereço do local onde a atividade de voluntariado será realizada]

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 1.º – OBJETO DA CONVENÇÃO

1.1 A organização presta apoio financeiro ao participante para realizar uma atividade de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade.

1.2 Todas as alterações à convenção são efetuadas por escrito. Em caso de alterações substanciais, é assinada uma nova convenção.

ARTIGO 2.º – ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 A convenção entra em vigor na data da sua assinatura pela última das duas partes.

2.2 O período de atividade começa em [data][[1]](#footnote-1) e termina em [data][[2]](#footnote-2).

ARTIGO 3.º – APOIO FINANCEIRO

3.1 O participante recebe um apoio financeiro dos fundos da UE durante [xx] dias. O montante total atribuído para o período da atividade é calculado multiplicando o número de dias da atividade pela taxa aplicável, por dia, ao país de acolhimento em causa.

3.2 O reembolso dos custos incorridos devido a necessidades especiais, quando aplicável, baseia-se na documentação, como faturas, recibos, etc., fornecida pelo participante.

3.3 O apoio financeiro pode não ser utilizado para cobrir custos semelhantes já financiados por fundos da União Europeia.

ARTIGO 4.º – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E MODALIDADES DE PAGAMENTO

4.1 [Descrever a repartição de direitos e responsabilidades entre o participante e as organizações participantes na atividade relativamente a habitação, modalidades práticas, regras de conduta, etc. O papel e as tarefas do participante devem ser descritos em pormenor no artigo 8.º.]

4.2 [Preencher esta secção com uma descrição das modalidades de pagamento que pretende criar, como pagamentos antecipados, reembolsos de bilhetes, etc.]

4.3 [Inserir uma descrição pormenorizada das modalidades de pagamento do apoio financeiro (especificar datas, montantes e moeda de cada pagamento)]

ARTIGO 5.º – SEGUROS

[Caso a atividade de voluntariado seja nacional, utilizar a disposição que se segue.]

5.1 Ao assinar esta convenção, a organização confirma que o voluntário se encontrará segurado, ou através do sistema nacional de saúde ou através de um regime de seguro privado, em caso de acidente ou doença. A organização confirma igualmente que o voluntário estará coberto por um seguro de responsabilidade civil.

[Caso a atividade de voluntariado seja transfronteiriça, utilizar a disposição que se segue.]

5.1 O participante deve estar inscrito no regime de seguro do Corpo Europeu de Solidariedade.

5.2 O número do seguro do participante é [número fornecido pelo prestador de seguros].

5.3 Ao assinar a presente convenção, a organização confirma que o participante foi devidamente informado da forma como o regime de seguro funciona, bem como da obrigação de obter o Cartão Europeu de Seguro de Doença, se for gratuito, antes de chegar ao país de acolhimento.

ARTIGO 6.º – APOIO À APRENDIZAGEM DE LÍNGUAS [Apenas se aplicável]

[Caso a atividade seja realizada numa das línguas abrangidas pelo apoio linguístico em linha, utilizar o seguinte.]

6.1. São disponibilizadas ao participante (com exceção dos falantes nativos) duas avaliações em linha das competências linguísticas, uma obrigatória antes da atividade e outra facultativa no final da atividade. O participante deve informar imediatamente a organização se não puder efetuar a primeira avaliação em linha.

6.2 [Aplicável apenas aos participantes que sigam um curso de língua da ferramenta OLS] O participante deve frequentar o curso de língua em linha [especificar a língua], a fim de preparar a atividade no estrangeiro. O participante deve informar imediatamente a organização se não puder o curso em linha.

[Se não for prestado apoio linguístico em linha, utilizar o seguinte.]

6.1 [Descrever as obrigações do participante no que diz respeito ao apoio linguístico prestado no contexto do projeto.]

ARTIGO 7.º – [Apenas se aplicável, em conformidade com o direito nacional aplicável]

O participante recebeu a autorização adequada para trabalhar com grupos vulneráveis.

ARTIGO 8.º – PACOTE INFORMATIVO DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O participante recebeu o pacote informativo do Corpo Europeu de Solidariedade.

ARTIGO 9.º – FUNÇÕES E TAREFAS DO PARTICIPANTE

[Descrever as funções e as tarefas que o participante terá de desempenhar na organização.]

ARTIGO 10.º – RELATÓRIO DO PARTICIPANTE

O participante deve preencher o relatório do participante o mais tardar 30 dias após o final do período de atividade.

ARTIGO 11.º – LEI APLICÁVEL E TRIBUNAL COMPETENTE

A convenção rege-se pela [inserir a disposição de legislação nacional aplicável à AN].

O tribunal competente determinado em conformidade com o direito nacional aplicável tem competência exclusiva para dirimir qualquer litígio entre a instituição e o participante relativo à interpretação, aplicação ou validade da presente convenção, se esse litígio não puder ser resolvido amigavelmente.

ARTIGO 12.º – DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

Ao assinar a presente convenção, o participante declara não ter participado anteriormente em nenhuma atividade de voluntariado do Corpo Europeu de Solidariedade, do Serviço Voluntário Europeu (SVE) ou do Erasmus+ que torne a sua participação inelegível (de acordo com as exceções indicadas no Guia do Corpo Europeu de Solidariedade). O participante declara estar familiarizado com o conteúdo do pacote informativo do Corpo Europeu de Solidariedade. ]

ASSINATURAS

O participante A organização

[apelido / nome próprio] [apelido / nome próprio / função]

[assinatura] [assinatura]

Feito em [local], [data] Feito em [local], [data]

**Anexo I**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º: Responsabilidade**

Cada parte na presente convenção exonera a outra parte de qualquer responsabilidade civil relacionada com os danos sofridos pela própria ou pelo seu pessoal em resultado da execução da presente convenção, desde que tais danos não resultem de faltas graves e deliberadas da outra parte ou do seu pessoal.

A agência nacional de [país], a Comissão Europeia e o seu pessoal não são responsáveis em caso de reclamação, ao abrigo da convenção, relativa a danos causados durante a realização da atividade. Consequentemente, a agência nacional de [país] e a Comissão Europeia não aceitam qualquer pedido de indemnização ou reembolso que acompanhe a reclamação.

**Artigo 2.º: Cessação da vigência da convenção**

Em caso de incumprimento pelo participante de uma das obrigações decorrentes da convenção, e independentemente das consequências previstas na legislação aplicável, a organização tem o direito de cessar ou anular a convenção sem qualquer formalidade legal, se o participante não tomar nenhuma medida no prazo de um mês a contar da receção da notificação por carta registada.

Caso as organizações não cumpram as obrigações previstas na convenção e/ou nos princípios do Corpo Europeu de Solidariedade, o voluntário pode cessar ou anular a convenção.

Se o participante resolver a convenção antes do termo previsto ou se não cumprir a convenção em conformidade com as regras, tem de reembolsar o montante da subvenção já pago no caso de uma parte da subvenção ter sido paga antecipadamente para os dias não ativos.

Em caso de resolução pelo participante por motivo de «força maior», ou seja, uma situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade do participante e não imputável a erro ou negligência da sua parte, o participante tem direito a receber, pelo menos, o montante da subvenção correspondente à duração efetiva do período de atividade. Os fundos remanescentes têm de ser reembolsados.

**Artigo 3.º: Proteção de dados**

Os dados pessoais incluídos na convenção são tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados. Esses dados são tratados unicamente no âmbito da execução e do seguimento da convenção pela organização, pela agência nacional e pela Comissão Europeia, sem prejuízo da possibilidade de transmitir os dados aos organismos responsáveis pelas inspeções e as auditorias em conformidade com a legislação da UE [Tribunal de Contas Europeu ou Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)].

O participante pode, mediante pedido escrito, aceder aos seus dados pessoais e corrigir os dados erróneos ou incompletos. Deve dirigir todas as questões relativas ao tratamento dos seus dados pessoais à organização e/ou à agência nacional. O participante pode apresentar à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados uma reclamação do tratamento e da utilização dados aos seus dados pessoais pela Comissão Europeia.

**Artigo 4.º: Verificações e auditorias**

As partes na convenção comprometem-se a fornecer todas as informações pormenorizadas solicitadas pela Comissão Europeia, pela agência nacional de [país] ou por qualquer outro organismo externo autorizado pela Comissão Europeia ou pela agência nacional de [país], a fim de verificar a boa execução do projeto e a correta aplicação das disposições da convenção.

1. A data de início da atividade corresponde ao primeiro dia em que o participante precisa de estar presente na organização de acolhimento. [↑](#footnote-ref-1)
2. A data de termo corresponde ao último dia em que o participante precisa de estar presente na organização de acolhimento. [↑](#footnote-ref-2)